

**REQUERIMENTO Nº , DE 2017**

Considerando a competência exclusiva do Congresso Nacional de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, prevista no inciso X do art. 49 da Constituição e, nos termos do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, observado, ainda, o disposto no art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, **requero** ao Ministro de Estado da Fazenda seja solicitada à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), autarquia vinculada àquela autoridade, as seguintes informações, em relação aos cinco processos administrativos abertos em 19 de maio de 2017, para investigar suspeitas do uso de informações privilegiadas em operações financeiras realizadas pela JBS S.A. e pelo Banco Original, controlado pela J&F Participações, às vésperas da divulgação da delação premiada de acionistas controladores da JBS S.A.:

1. Quais foram as operações suspeitas nos mercados de câmbio futuro e de derivativos de câmbio? Quais as pessoas responsáveis? Quais os valores envolvidos e quais os possíveis valores ganhos, com base em informações privilegiadas?
2. Quais foram as operações suspeitas no mercado de ações (à vista, futuro e derivativos)? Quais as pessoas responsáveis?





Quais os valores envolvidos e quais os possíveis valores ganhos com base em informações privilegiadas?

3. Houve operações suspeitas realizadas por terceiros que não os controladores e executivos da JBS S.A? Se sim, quais os valores envolvidos? Nesse caso, há indícios de que os controladores e executivos da JBS S.A foram beneficiados ou repassaram informações privilegiadas?

JUSTIFICAÇÃO

A delação premiada dos controladores e de executivos da JBS gerou uma crise política de grandes proporções e teve, como era de se esperar, impactos relevantes no mercado financeiro, com grande queda das ações e forte alta na cotação do dólar.

De plano, as operações atípicas no mercado de câmbio e de ações, realizadas às vésperas da divulgação da delação premiada, levantaram suspeitas sobre o uso de informações privilegiadas pelos próprios delatores, que, antes de deixarem o país, teriam conseguido ganhos de centenas de milhões de reais com operações financeiras ilegais.

O uso de informação privilegiada é crime previsto pelo art. 27-D da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com pena de reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa de até 3 (três) vezes o montante da





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSB/MA

vantagem ilícita obtida em decorrência do crime. A CVM, órgão fiscalizador do mercado de capitais, abriu processos administrativos para investigar as suspeitas.

Diante da possibilidade de criminosos corruptores terem obtido ganhos no mercado de capitais, com base em informações resultantes de seus próprios crimes, cabe a esta Casa Legislativa, no exercício de sua função fiscalizatória, acompanhar a investigação realizada pela CVM.

Para isso, solicitamos informações àquela autarquia sobre as operações financeiras suspeitas, tais como valores envolvidos e identificação dos beneficiários e executores das operações ilegais.

Sala das Sessões,

Senador ROBERTO ROCHA
(PSB/MA)



SF/17847.70823-62